

Ofício Sindcomerciários nº 063/2015

Bragança Paulista, 04 de dezembro de 2015

Ref.: CONVENÇÃO COLETIVA 2015/2016 Sindcomerciários x Sindióptica - Percentual e limite de desconto da contribuição assistencial dos empregados

Prezado(s) Senhor(e)s,

O **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista**, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves, nº 774, Centro, CEP 12900-480, Bragança Paulista, Estado de São Paulo, or seu presidente, **Sr. João Peres Fuentes**, vem, mui respeitosamente à presença de **Vossa Senhoria** expor o quanto segue:

Tem a presente a especial finalidade de comunicar que a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 (Sindcomerciários x Sindióptica) prevê em sua cláusula 16 o desconto da "Contribuição Assistencial dos Empregados".

Portanto, nos termos da cláusula 16, servimo-nos da presente para informar que na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista, **o percentual e limite mensal deliberado para o desconto da contribuição assistencial dos empregados é de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração mensal do empregado, limitado cada desconto ao valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).**

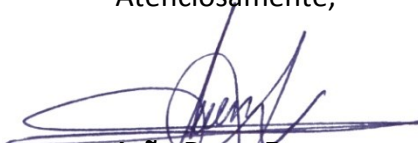
Portanto, servimo-nos da presente para informar que o percentual mensal de desconto da contribuição assistencial de cada empregado é de 1,5% (um vírgula cinco por cento) limitado ao valor mensal de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

O presente ofício serve de subsídio para a empresa praticar referido percentual de desconto e seu limite.

Sendo assim, **os descontos relativos à contribuição assistencial dos empregados deverão ser feitos nos percentuais e forma acima informadas.**

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


João Peres Fuentes
Presidente